

LEI Nº 2019 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS
LOGRADOUROS DO BAIRRO DISTRITO
INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE
SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Distrito Industrial, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Fica denominada oficialmente de Estrada Várzea do Pinto, a estrada de terra que se inicia no encontro da BR-222 com a Rua Alexandrino José de Melo, com término no limite urbano da cidade de Sobral, paralelo à esquerda pela Rua Antônio Rodrigues da Costa e à direita pelo Rio Acaraú.

Art. 3º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Frota Cavalcante, a via que se inicia na BR-222, com término a 218 metros, paralelo à direita pela Rua Cândido José Ribeiro.

Art. 4º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Rodrigues da Costa, a via que se inicia na BR-222, com término a 550 metros, paralelo à esquerda pela Rua Cândido José Ribeiro e à direita pela Estrada Várzea do Pinto.

Art. 5º Fica denominada oficialmente de Rua Aurélio Cavalcante da Ponte, a via que se inicia na Estrada Várzea do Pinto, com término na Rua Cândido José Ribeiro, paralelo à esquerda pela Rua Jocely Dantas de Andrade Torres.

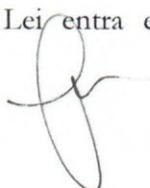
Art. 6º Fica denominada oficialmente de Rua Cândido José Ribeiro, a via que se inicia na BR-222, com término na Rua Jocely Dantas de Andrade Torres, paralelo à esquerda pela Rua Antônio Frota Cavalcante e à direita pela Rua Antônio Rodrigues da Costa.

Art. 7º Fica denominada oficialmente de Rua Jocely Dantas de Andrade Torres, a via que se inicia na Rua Antônio Rodrigues da Costa, com término na Rua Cândido José Ribeiro, paralelo à esquerda pela BR-222 e à direita pela Rua Aurélio Cavalcante da Ponte.

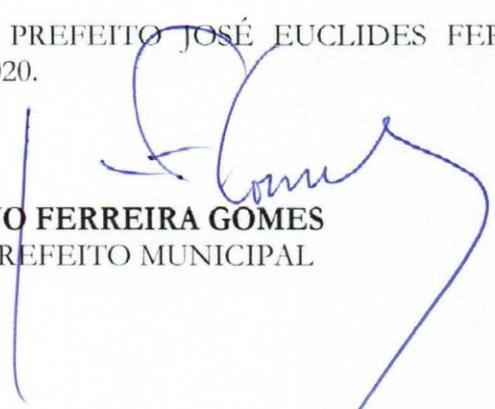
Art. 8º Fica denominada oficialmente de Travessa Várzea do Pinto, a via que se inicia na BR-222, com término na Vila Várzea do Pinto, paralelo à direita pela Estrada Várzea do Pinto.

Art. 9º Fica denominada oficialmente de Vila Várzea do Pinto, a vila de casas que se inicia na Travessa Várzea do Pinto, com término a 90 metros de seu eixo, paralelo à esquerda pela BR-222.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 22 de setembro de 2020.



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



VISTO
Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto - OAB/CE Nº 18.085

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2019 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

